



### JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo nº 2023/01.02.001 - GAB/PMM

**Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para administração pública, na defesa dos interesses da Prefeitura Municipal de Mocajuba e de suas Secretarias.

INTERESSADO: GERCIONE SABBÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**FUNDAMENTAÇÃO:** art. 74, inciso III, § 3° da nova Lei de Licitações Lei n° 14.133/2021.

### 1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a necessidade de contratação do objeto deste termo, em razão da ausência de quadro efetivo de profissionais jurídicos imprescindíveis ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Mocajuba, com vistas a prestar o devido suporte jurídico de interesse do Poder Executivo. Logo, não há outra forma de se fazer seu patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas senão por meio da contratação de profissionais da área através de processo de inexigibilidade, quando cabível.

Como é sabido, todos os entes públicos devem possuir auxílio técnico nas principais áreas de conhecimento, sobretudo no campo jurídico, realizando o assessoramento dos gestores públicos na: Elaboração de projetos de leis de interesses do Poder Executivo; Análise e emissão de pareceres nos processos licitatórios, na fase interna e externa; Consultoria na implantação da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos); Representação Judicial do Poder Executivo junto aos Tribunais de Contas; Adoção de medidas administrativas e judiciais com objetivo de regularizar situações de inadimplência do Município junto a órgãos estaduais e federais; Defesa dos interesses do Poder Executivo em processos judiciais que demandem maior complexidade jurídica em primeira e segunda instâncias e nas instâncias superiores e Consultoria em direito financeiro e tributário.

Além das questões supracitadas, que possuem caráter ordinário, é imprescindível ao Município de Mocajuba atualmente manter a situação de regularidade junto aos cadastros de inadimplência do Governo Federal e Estadual, através da tomada de medidas administrativas e judiciais cabíveis para tanto, como propor e acompanhar ações civis por ato de improbidade administrativa e representações criminais em face de ex-gestores faltosos, bem como ações cautelares e ordinárias na defesa dos interesses do município,





isso porque na atual situação econômica e financeira, a realização de ajustes com os outros entes públicos para o recebimento de recursos para a execução de serviços e obras é vital para fomentar o desenvolvimento social e de infraestrutura, bem como para manter e criar novas políticas públicas em prol da população.

Ademais, necessária a atualização da legislação tributária, da lei municipal que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, do código de postura do município e de legislações adjacentes.

Por fim, com o fito de fomentar a arrecadação do município em razão da necessidade de aumentar a receita e diminuir o déficit existente causado pela diminuição gradativa dos repasses constitucionais, bem como da dependência financeira do Município nestes recursos e a precariedade histórica do setor de tributos da Prefeitura, urgente e imprescindível a atualização da legislação tributário e a reestruturação da fazenda municipal.

Nesse sentido, é de extrema importância a contratação de assessoria e consultoria jurídica, em atendimento ao princípio da continuidade da execução dos serviços públicos e eficiência, no âmbito administrativo, bem como a necessidade de acompanhamento dos processos judiciais junto aos Tribunais, que devem ser executados por profissional da área devidamente habilitado, com experiência e capacitação técnica necessária ao desempenho do serviço e expertise para assessorar a causa, requisitos indispensáveis para a contratação por este poder executivo.

#### 2. DO OBJETO

Consultoria de Natureza Jurídica e Administrativa, em todas as Esferas e Instâncias, em que a Prefeitura Municipal de Mocajuba seja parte ou possua interesse, com as seguintes atribuições:

- a) Elaboração de projetos de leis de interesses do Poder Executivo;
- b) Análise e emissão de pareceres nos processos licitatórios, na fase interna e externa;
- c) Consultoria na implantação da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- d) Representação Judicial do Poder Executivo junto aos Tribunais de Contas;
- e) Adoção de medidas administrativas e judiciais com objetivo de regularizar situações de inadimplência do Município junto a órgãos estaduais e federais;





- f) Defesa dos interesses do Poder Executivo em processos judiciais que demandem maior complexidade jurídica em primeira e segunda instâncias e nas instâncias superiores;
- g) Consultoria em direito financeiro e tributário.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

No dia 1° de abril foi publicada a Lei n° 14.133/2021, novo marco regulatório das contratações públicas, para a referida contratação o fundamento principal encontra espeque no art. 74, inciso III, alínea "b, c e e", § 3° da nova Lei de Licitações Lei n° 14.133/2021, que dispõem:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- § 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A contratação de serviços jurídicos é enquadrada como inexigibilidade por inviabilidade de competição, confiança que e premissa atrelada a escolha do prestador de serviço para se buscar o que é melhor para o pode publico

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate jurídico e técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo à tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes





interesses do Município.

Nessa linha de raciocínio, temos que os atos em que se verifique a possibilidade de contratação, são consagrados em lei e trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo da devida justificativa que o ateste.

#### 3. DA RAZÃO DA ESCOLHA

Visando atender à necessidade do serviço público e considerando que estamos no propósito de escolher uma empresa que realmente tenha perfil, experiência e notória especialização nos serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica na área do direito público, selecionamos o escritório GERCIONE SABBÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.986.410/0001-47, que possui o devido conhecimento jurídico, disponibilidade de tempo, notoriedade, competência, conhecimento de causa, zelo profissional, idoneidade moral e social e experiência na área pública, requisitos relevantes à eficácia das respectivas atividades.

Temos por certo que a referida empresa prestou serviços em diversas Prefeituras e Câmaras Municipais, assim como, apresentou junto a proposta espelho de diversos processos judiciais em que atuou como advogado de outros município em ações civis públicas e por ato de improbidade administrativa e ressarcimento ao erário, o que comprova mais ainda a notória especialização em razão da experiência no assunto, conforme pode ser corroborado através dos atestados e contratos apresentados, nos quais vislumbra-se que possui larga experiência e boas referências no ramo jurídico.

Outrossim, apresenta diversos certificados de cursos específicos da área do direito público, direito administrativo, direito tributário e direito previdenciário e, especialmente, a comprovação de título de especialista em direito administrativo expedido por instituição de ensino superior e de pós-graduação em andamento em direito tributário.

E ainda, disponibilizando-se de imediato para prestar a devida assessoria, sendo sua proposta analisada, inclusive quanto ao preço conivente com os parâmetros dos valores em tabela e praticado no mercado, considerando-se, portanto, viável a contratação e passível de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, § 3° da nova Lei de Licitações Lei nº 14.133/2021.





Ressalta-se, que nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 68, Lei nº 14.133/2021) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Nesse contexto, torna-se de todo indispensável a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa pretendida.

Quanto à notória especialização, a Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, inseriu no Estatuto da OAB (Lei 8.906/94), o seguinte dispositivo:

Artigo 3°-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

A notória especialização pode ser aferida por diversos elementos que demonstrem a singularidade do prestador de serviço, permitindo visualizar o caráter incomum e diferenciado do sujeito contratado. Nesse exato sentido está a definição trazida pelo parágrafo único do atual artigo 3°-A do Estatuto da Advocacia – reproduzindo o que já consta nos artigos Art 74, §3°, da Lei 14.133/2021 de:

"considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e





reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

No caso, o escritório proposto possui a notória especialização necessária para o cumprimento do objeto, com ampla experiência e expertise comprovadas, através de diversos atestados de capacidade técnica, certificados de especialização, cursos e seminários voltados a área de interesse desta municipalidade.

Ademais, a contratação de uma empresa especializada, principalmente na área pública, implica, necessariamente, confiança entre as partes, como a que ocorre no presente caso.

Portanto, a Empresa pretendida por esta administração preenche os requisitos legais para executar a contento os serviços ora indispensáveis, visto ser comprovado através de extenso acervo apresentado que detém experiência e notória especialização, além do fator confiança, que são também requisitos essenciais e preponderantes para possibilidade de contratação direta deste escritório de advocacia, por inexigibilidade de licitação.

### 4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No processo em epígrafe, verificou-se que devido à natureza do objeto e do procedimento, o preço proposto pela empresa GERCIONE SABBÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 26.986.410/0001-47, a esta administração de R\$ 396.000,00 (Trezentos e noventa e seis mil reais), para um período de 12 (doze) meses, encontra-se compatível com a realidade mercadológica, em comparação aos preços praticados no mercado, provenientes de pesquisa no Mural de Licitações do TCM-PA indicando o parâmetro de preço utilizado em municípios com número de habitantes semelhantes ao do consulente e que define os coeficientes de repasse do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), apresentada pela proponente.

#### 5. DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, a pretensa contratação do escritório **GERCIONE SABBÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 26.986.410/0001-47, pelo valor de R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais) mensais, por um período de 12 (doze) meses, deve ser concluída, pois atende aos interesses da administração e o preço praticado está dentro dos padrões de mercado.





Assim, determino a autuação deste processo e o seu posterior encaminhamento à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças para que informe a dotação orçamentária para suprir a despesa referente ao presente objeto e em seguida a Assessoria Jurídica para a sua análise e emissão de parecer jurídico acerca da legalidade da presente contratação.

Após, retornem os autos conclusos.

Mocajuba/PA, 05 de Janeiro de 2023.

COSME MACEDO PEREIRA
Prefeito Municipal de Mocajuba